



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n° 21/2018**

Procedimento: 001407.2017.11.000/0 - 04

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MANAUS - STTRM**, neste ato, representado pelo Sr. JOSILDO OLIVEIRA E SILVA, diretor financeiro, acompanhado da Dra. ANGELA MARIA LEITE DE ARAÚJO SILVA, OAB/AM 6940;

O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO AMAZONAS - SINETRAM**, doravante denominado "Compromissário", inscrito no CNPJ sob o n° 04.603.197/0001-04, neste ato representado pelo advogado, Dr. FERNANDO BORGES DE MORAES, OAB/AM A-446; e ainda, as empresas:

**ACAÍ TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, CNPJ n° 13.661.410/0001-25, neste ato representada pelo Sr. CARMINE FURLETTI JUNIOR, acompanhado do patrono, Dr. JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR, OAB/AM n° 2.167;

**AUTO ÔNIBUS LÍDER LTDA**, CNPJ n° 06.174.067/0001-29, doravante denominada "Compromissária", neste ato representada pelo Sra. ANA PAULA IVO FERNANDES, conforme procuração;

**EXPRESSO COROADO LTDA**, CNPJ n° 12.393.289/00001-35, doravante denominada "Compromissária", neste ato representada pela Sra. JESSICA CARLA NASCIMENTO DA SILVA, acompanhada do patrono, Dr. JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR, OAB/AM n° 2.167;

**INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA**, CNPJ n° 13.484.296/0001-05, doravante denominada "Compromissária", neste ato representada pelo Sr. CARLOS ANTONIO FREIRE DA SILVA, acompanhado do Dr. EURICO FERNANDES ALVES JUNIOR, OAB/AM n° 4.456;

**GLOBAL GNZ TRANSPORTES LTDA**, CNPJ n° 12.965.097/0002-37, doravante denominada "Compromissária", neste ato representada pelo Sr. ROSANO CONTE DE MELO,

acompanhado do Dr. JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR, OAB/AM nº 2.167;

**RONDÔNIA TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 13.459.935/0001-82, doravante denominada “Compromissária”, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ANTONIO FREIRE DA SILVA, acompanhado do Dr. EURICO FERNANDES ALVES JUNIOR, OAB/AM nº 4.456;

**VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**, CNPJ nº 13.928.488/0001-63, doravante denominada “Compromissária”, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. MARCO AURÉLIO FEITOZA DE A. L. BABADOPULOS, acompanhado do patrono, Dr. FERNANDO BORGES DE MORAES, OAB/AM-A-446;

**VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA**, CNPJ nº 17.256.249/0002-46, doravante denominada “Compromissária”, neste ato representada pelo Sr. MAURO LÚCIO DA SILVA, acompanhado do Dr. LEONARDO PEREIRA DE MELLO, OAB/AM nº A898;

**VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, CNPJ nº 09.122.002/0001-28, doravante denominada “Compromissária”, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO CHAMONE DE OLIVEIRA, acompanhado da Dra. ANA PAULA IVO FERNANDES, OAB/AM 4288; diante das irregularidades constatadas neste procedimento, firmam pelo presente instrumento, **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representado, neste ato, pelo Procurador do Trabalho, Dr. **JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO**; nos seguintes termos:

**I - DO OBJETO**

Em conformidade com o disposto na Constituição da República, na Consolidação das Leis do Trabalho, o objeto deste instrumento consiste em permitir uma maior transparência na gestão financeira do sindicato profissional em questão (STTRM), que, por força constitucional, gere e administre bens e direitos dos trabalhadores a ele vinculados, facilitando inclusive análise de suas prestações de contas, sem prejuízo da efetividade no cumprimento de eventuais ordens judiciais.

**II - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

*(Handwritten signatures and initials are present in this section, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and bottom.)*

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O sindicato patronal (SINETRAM) e as empresas compromissárias, acima qualificadas, comprometem-se a efetuar todo e qualquer pagamento/repasso de contribuição ou parcela pecuniária devida ao sindicato profissional dos rodoviários de transporte público urbano de Manaus e região metropolitana (STTRM), a partir do mês de referência de Março/2018, com pagamento em Abril/2018, mediante depósito bancário, cuja conta atual é: Ag. 0020, Op. 003, c/c 0000007-1, do banco Caixa Econômica Federal, titularizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário e Urbano Coletivo de Manaus e no Amazonas (STTRM), CNPJ nº 04.405.023/0001-37.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sindicato patronal (SINETRAM) e as empresas compromissárias, acima qualificadas, comprometem-se, em caso de dúvidas acerca da representatividade do ente sindical profissional a ser destinatário das contribuições sindicais; em caso de solicitação de pagamento/repasso de contribuição sindical, em favor do STTRM, em conta por este não titularizada, ou por qualquer outro motivo que impeça ou dificulte o pagamento/repasso na forma do *caput* da CLÁUSULA acima, a proceder ao depósito judicial da referida quantia, dando ciência a este Órgão Ministerial, no prazo de 05 (cinco) dias contados do depósito.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Sindicato dos trabalhadores em transporte público urbano de Manaus e região metropolitana (STTRM) compromete-se a comunicar às empresas compromissárias, e, caso o pagamento/ repasse das contribuições sindicais seja feito pelo sindicato patronal ao SINETRAM, eventual mudança de conta bancária titularizada pelo sindicato profissional, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data dos referidos pagamentos/ repasses, a fim de que as empresas possam garantir o pagamento tempestivo das contribuições e em conta bancária ativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso as empresas ou o SINETRAM já tenham feito o repasse em conta bancária não mais titularizada pelo sindicato dos trabalhadores, até o dia 10 de cada mês, sem que tenha havido prévia comunicação, caberá ao STTRM o ônus pelo não recebimento salvo se o depósito anterior não tiver sido efetivado, caso em que as empresas compromissárias ou o SINETRAM, se for este o

responsável, deverão fazer novo depósito em até 5 (cinco) dias após a data em que foram informados pelo STTRM acerca da nova conta bancária.

**III - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO**

O cumprimento do presente **Termo de Ajustamento de Conduta** é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo próprio Ministério Público do Trabalho e/ou pela Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Amazonas, como também por qualquer das partes, em razão das obrigações nele constante.

**IV - DA VIGÊNCIA**

O presente **Termo de Ajustamento de Conduta** é título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas mesmo em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo pagamento da multa no caso de inadimplemento, nos termos do artigo 10 e artigo 448 da CLT.

As partes signatárias convencionam que o presente **Termo de Ajustamento de Conduta** tem vigência a partir desta data.

Manaus, 22 de fevereiro de 2018

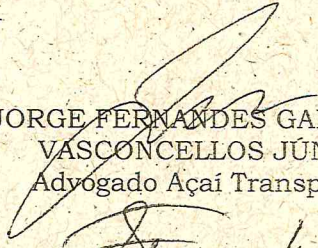
JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO  
Procurador do Trabalho da PRT 11ª Região

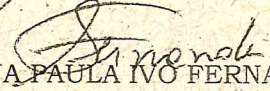
JOSILDO OLIVEIRA E SILVA  
STTRM

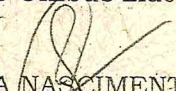
FERNANDO BORGES DE MORAES  
Advogado do SINETRAM


ANGELA MARIA LEITE DE ARAÚJO SILVA  
Advogada STTRM


CARMINE FURLETTI JUNIOR  
Açai Transportes


  
JORGE FERNANDES GARCIA DE  
VASCONCELLOS JÚNIOR  
Advogado Açaí Transportes

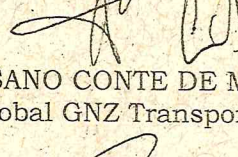
  
ANA PAULA IVO FERNANDES  
Auto Ônibus Lider


  
JESSICA CARLA NASCIMENTO DA SILVA  
Expresso Coroado

  
JORGE FERNANDES GARCIA DE  
VASCONCELLOS JÚNIOR  
Advogado Expresso Coroado

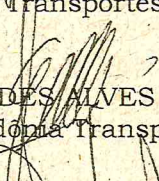
  
CARLOS ANTONIO FREIRE DA SILVA  
Integração Transportes

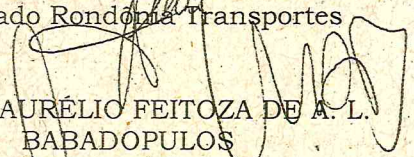
  
EURICO FERNANDES ALVES JUNIOR  
Advogado Integração Transporte

  
ROSANO CONTE DE MELO  
Global GNZ Transportes

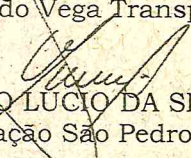
  
JORGE FERNANDES GARCIA DE  
VASCONCELLOS JÚNIOR  
Advogado Global Transportes

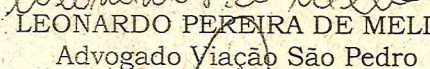
  
CARLOS ANTONIO FREIRE DA SILVA  
Rondônia Transportes

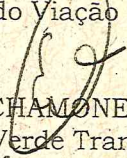
  
EURICO FERNANDES ALVES JUNIOR  
Advogado Rondônia Transportes

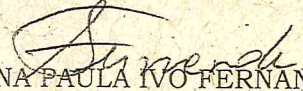
  
MARCO AURÉLIO FEITOZA DE A. L.  
BABADÓPULOS  
Vega Manaus Transporte

  
FERNANDO BORGES DE MORAES  
Advogado Vega Transporte

  
MAURO LUCIO DA SILVA  
Viação São Pedro

  
LEONARDO PEREIRA DE MELLO  
Advogado Viação São Pedro

  
EDUARDO CHAMONE DE OLIVEIRA  
Via Verde Transporte

  
ANA PAULA IVO FERNANDES  
Advogada Via Verde Transporte

